

REABERTURA EDITAL N° 084/2022
Referente ao Aviso n° 176/2022, publicado no D.O.E. de 30/09/2022.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **reabertura** das inscrições **para o Processo Seletivo para Aluno de Matrícula Regular, para ingresso em 2023, do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas (DCH), Campus III da UNEB, em Juazeiro, na Área de Concentração Educação, Cultura e Contextualidade.** O Curso foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio da Resolução n° 913/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20/06/2012 e recomendado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 23/03/2013 com base no Parecer n° 175/2013 do CNE/CES homologado pelo Ministro da Educação, conforme publicação no Diário Oficial da União em 11/09/2013. O presente edital visa o preenchimento de 20 (vinte) vagas, para ingresso no semestre letivo 2023.1, distribuídas conforme Anexo I deste edital.

1- DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO PROCESSO SELETIVO

Estão habilitados à inscrição os candidatos portadores de diplomas de curso superior nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado ou Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, reconhecidos pelos órgãos competentes.

A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está condicionada à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalência, fornecido por uma instituição de educação superior brasileira, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Os candidatos concluintes de curso de graduação plena, cuja colação de grau esteja prevista para ocorrer antes do período de matrícula no Mestrado, poderão se inscrever no processo seletivo, devendo apresentar, no ato da inscrição, documento da instituição, atestando a previsão da conclusão do curso, devendo, caso aprovado para as vagas existentes, apresentar, improrrogavelmente, no ato da matrícula, documento da instituição comprovando a colação de grau.

DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MESTRADO:

1.1. O Curso de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) tem como objetivo principal a qualificação de pesquisadores para atuação na área de ensino, a fim de que desenvolvam projetos de pesquisas sobre a educação nas suas múltiplas dimensões e suas inter-relações com a Convivência com o Semiárido Brasileiro (ECSAB), na interface com as linguagens, com a comunicação e com as artes, priorizando os contextos de ensino-aprendizagem.

1.2. O Curso de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) terá o prazo máximo de duração de quatro semestres letivos, incluída no respectivo prazo, a entrega da dissertação.

2– DAS MODALIDADES DE VAGAS

A UNEB, através do PPGESA, disponibilizará vagas para negros e sobreviventes para índios, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, transexuais, travestis e transgênero, conforme Resolução do CONSU n.º 1.339/2018 de 28/07/2018 (Anexo XVI).

2.1. Sobre o quantitativo de vagas e sobreviventes ofertadas para o Curso, incidirá nos termos da Resolução do CONSU n.º 1.339/2018, um percentual de 5% (cinco por cento) de sobreviventes reservadas a candidatas (as) indígenas, 5% de sobreviventes para candidatas quilombolas, 5% de sobreviventes para candidatas ciganos (as), 5% de sobreviventes para candidatas (as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidade e 5% de sobreviventes para candidatas (as) transexuais, travestis ou transgêneros independente da linha para a qual concorre, e 40% (quarenta por cento) das vagas para candidatos negros. Os candidatos que optarem por concorrer pelas sobreviventes deverão anexar e enviar a documentação comprobatória no ato da inscrição em um único arquivo em PDF e preencher os seguintes requisitos:

a) Comprovar a sua vinculação étnica através de declaração expedida por organização indígena devidamente reconhecida, ou seja, instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras, devidamente constituídas e registradas, e definidas em seus estatutos como indígenas, sejam de linhagem étnica, supra-étnica ou de caráter local e regional, conforme modelo do Anexo XI do edital;

b) Tenham cursado todo o 2º ciclo do Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano) e todo o Ensino Médio em Escola Pública comprovada mediante envio do arquivo digitalizado da fotocópia do Histórico Escolar do 2º Ciclo do Ensino Fundamental e fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição;

c) Apresentar renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) salários mínimos, comprovada mediante declaração, assinada pelo candidato ou responsável, com detalhamento da renda bruta familiar, conforme modelo do Anexo X do edital, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição.

2.2. O PPGESA reservará ainda, 20% (vinte por cento) do total das vagas para Docentes e Técnicos do quadro efetivo da UNEB, em conformidade com a Resolução CONSU/UNEB n.º 540/2008, de 26/03/2008, (Titulo I, art.6), com isenção de taxa de inscrição, desde que atestem com cópia de contracheque ou documento do chefe imediato declarando que o candidato é servidor efetivo ou cargo comissionado da UNEB (Anexo XVIII).

2.3. Atendendo à Resolução nº 1.315/2018 de 28/03/2018, a UNEB, através do PPGESA, disponibilizará 10% (dez por cento) das vagas para candidatos estrangeiros que deverão preencher os requisitos apresentados neste edital e nesta resolução, conforme modelo do Anexo XV do edital;

2.4. Os candidatos que optarem por cotas deverão atestar conhecimento das Resoluções citadas e dos seus conteúdos, no ato da inscrição no processo seletivo constantes na ficha de inscrição;

2.5 Os demais candidatos concorrerão a 30% (trinta por cento) das vagas na modalidade

demanda geral, a fim de completar os 100% das vagas, os candidatos que optarem por essa modalidade concorrerão entre si.

2.6. Diante do não preenchimento do quantitativo de vagas destinadas às linhas, essas poderão ser remanejadas para outra linha, desde que existam candidatos habilitados.

2.7. O candidato que não apresentar toda a documentação comprobatória para acesso ao sistema de cotas estabelecido pela Resolução CONSU nº 1339/2018 serão automaticamente remanejados para concorrência das vagas de demanda geral.

3- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet com o preenchimento de formulário de inscrição *online*, por meio do endereço eletrônico <http://www.ssppg.uneb.br> **com início às 08h00 do dia 30 de setembro de 2022 até às 23h59 do dia 17 de outubro de 2022**, por meio de envio de documentos digitalizados em PDF, legível e sem rasuras, no ato da inscrição no Sistema de Seleção Discente de Pós-Graduação (SSPPG), conforme relacionado no item 5 deste Edital. Não serão aceitos outros formatos de arquivo. O candidato que enviar a documentação, em desacordo com o que estabelece o edital terá sua inscrição indeferida e, conseqüentemente, não estará habilitado a participar do Processo Seletivo. Portanto, a data de envio da documentação deverá atender ao prazo estabelecido neste Edital e não serão permitidas a complementação ou substituição de documentos após efetivação da inscrição e o prazo encerrado.

4- DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Pagamento da taxa de inscrição com imagem digitalizada em PDF do **comprovante de pagamento** da taxa de inscrição, por meio de **depósito identificado** (operação realizada na boca do caixa) **ou transferência identificada (DOC/TED)**, em **nome da UNEB (CNPJ: 14.485.841/0001-40)**, no valor de **R\$ 120,00**, no **Banco do Brasil S.A, Agência: 3832-6, Conta Corrente: 991808-6** ou por meio de **PIX** para qual deve escolher a opção de chave **DADOS DA CONTA**, colocar, **obrigatoriamente**, **as seguintes informações: a. Agência: 3832-6; b. Conta Corrente 991808-6; c. Valor da inscrição em R\$; d. Descrição: Nome do depositante, CPF e nome do processo seletivo (Seleção de Aluno Regular 2023 PPGESA) e conferir o nome da instituição - Universidade do Estado da Bahia (UNEB), bem como o número do CNPJ: 14.485.841/0001-40** ou comprovante de vínculo institucional em PDF de um dos 03 (três) últimos contracheques, exclusivamente, aos Servidores da Universidade do Estado da Bahia (Efetivos, Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), terceirizados e Cargos Comissionados), conforme item 2.2 deste edital.

4.2. Os resultados de cada etapa serão divulgados no site do PPGESA - <http://ppgesa.uneb.br/>.

5- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Formulário de Inscrição (online) devidamente preenchido disponível no endereço

eletrônico <http://www.ssppg.uneb.br>;

5.2. Fotocópia do documento de identificação oficial, válido e com foto ou fotocópia do passaporte dos candidatos estrangeiros (frente e verso e sem autenticação) legível e sem rasuras.

5.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (sem autenticação), caso não conste no documento de identificação; (frente e verso).

5.4. Título Eleitoral (frente e verso) e Comprovante de Votação da última Eleição (ou certidão de quitação eleitoral obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, ou no cartório eleitoral) legível e sem rasuras.

5.5. Fotocópia do Diploma de Graduação (frente e verso e sem autenticação), expedido por instituição reconhecida e registrado na forma da lei, ou fotocópia do Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, emitida pelo representante legal da instituição contendo a data da colação de grau e validação institucional, para o candidato com menos de 02 (dois) anos de formado, desde que nesse último caso, no ato da matrícula seja apresentado o Diploma da Graduação. Para os candidatos estrangeiros, o Diploma de Graduação deve estar revalidado seguindo as recomendações do Conselho Federal de Educação (Resolução nº 03 de 10 de Junho de 1985).

5.6. Imagem digitalizada em PDF do **Comprovante de pagamento** da taxa de inscrição por meio de **depósito identificado** (operação realizada na boca do caixa) **ou transferência identificada** (DOC/TED), conforme especificado no item 4.1 do edital. Os candidatos isentos deverão anexar comprovantes de vínculo institucional para direito à isenção em formato PDF de um dos 03 (três) últimos contracheques ou declaração do chefe imediato informando que é do quadro efetivo, Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), terceirizados ou cargo comissionado da UNEB, conforme item 2.2 deste edital.

5.7. Em obediência ao que dispõe as Resoluções CONSU n.º 1.094/2014 e n.º 1.339/18, é facultado ao candidato/a fazer a sua inscrição utilizando o Nome Social, mediante preenchimento da DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (Anexo IX) do edital, a ser enviada juntamente com os documentos de inscrição, por meio do Sistema, <http://www.ssppg.uneb.br>.

5.8. Currículo *Lattes* atualizado nos últimos seis meses e impresso diretamente da Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), (<http://lattes.cnpq.br>); junto com os demais documentos comprobatórios das informações constantes organizados conforme a ordem estabelecida no Barema de Avaliação do Currículo (Anexo VI), salvo em único arquivo no formato PDF. Os itens do Currículo *Lattes* que não forem comprovados e ilegíveis serão descartados. Não será permitido nenhum acréscimo de documentação àquela entregue no ato da inscrição.

5.9. Anteprojeto de Pesquisa em PDF (conforme modelo do ANEXO IV).

5.10. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Requerimento e Declarações (Anexo XIV).

5.11. Declaração de disponibilidade de tempo integral para dedicação ao Curso de Mestrado, no período de 24 (vinte e quatro) meses. (Declaração inclusa na Ficha de inscrição online disponibilizada no Sistema de Seleção Discente de Pós-Graduação - SSPPG).

5.12. Toda a documentação deverá ser enviada no ato da inscrição. Não serão aceitas documentações encaminhadas por e-mail ou por via física (correios, sedex, entre outros). A documentação deverá ser DIGITALIZADA, e anexada em formato PDF, legível e sem rasuras, e enviada em arquivos específicos a cada item solicitado no sistema no ato da inscrição (tamanho máximo 5MB). Não serão aceitos outros formatos de arquivo. Inscrições com pendência de documentos não serão homologadas.

5.13. Em hipótese alguma será devolvido o valor da taxa de inscrição.

5.14. **IMPORTANTE:** A documentação solicitada deverá estar completa frente/verso e/ou todas as páginas do documento e o PPGESA não se responsabiliza por problemas cometidos pelo candidato no anexo de documentos, não aceitando quaisquer documentos extras que não estejam disponibilizados no sistema de seleção.

6- DAS NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização de alguma das etapas da Seleção, poderá solicitar tal atendimento no ato da inscrição, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, mediante indicação no formulário de inscrição e encaminhamento do laudo médico digitalizado em arquivo pdf, a ser entregue juntamente com os documentos de inscrição descritos no item 5 desse edital.

6.2 A não indicação, no formulário de inscrição, da necessidade de Atendimento Especial, bem como, a não apresentação de Laudo Médico, isenta a UNEB de qualquer responsabilidade no atendimento especial para a realização das etapas do processo seletivo e das demais providências durante o curso.

7- DO PROCESSO SELETIVO

As informações a respeito do Processo de Seleção do Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA serão fornecidas pela comissão de seleção por meio do endereço eletrônico ppgesa@uneb.br e no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>. Os candidatos deverão confirmar o recebimento das informações via e-mail nos prazos estabelecidos no cronograma de seleção pela comissão e pelo (a) técnico (a) de apoio ao processo seletivo dando ciência do seu recebimento. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações que serão remetidas por meio do endereço eletrônico ppgesa@uneb.br caso não haja confirmação de recebimento.

A ausência de indicação de Linha de Pesquisa, do possível orientador, do idioma ou de quaisquer outras informações e documentações solicitadas implicarão na anulação da inscrição.

O ingresso na turma de 2023 deste Curso de Mestrado será efetivado mediante a aprovação em processo de seleção, que acontecerá em 04 etapas, sendo que as etapas **1. Homologação; 2. Prova Escrita; 3. Anteprojeto e Entrevista; 4. Currículo Lattes**. As três primeiras etapas são eliminatórias no processo seletivo para a turma de 2023 e sendo que a etapa 4 (Currículo Lattes) será classificatória.

Cronograma de Resultados

Etapas da Seleção ao Mestrado	Datas de Publicação
Homologação das Inscrições	20 de outubro de 2022
Realização da Prova Escrita	31 de outubro de 2022
Resultado Preliminar da prova escrita	07 de novembro de 2022
Entrevista e Anteprojeto	16 a 22 de novembro de 2022
Resultado Preliminar das Entrevistas e Anteprojeto	23 de novembro de 2022
Resultado Preliminar da Avaliação do Currículo Lattes	06 de dezembro de 2022
Resultado Final	12 de dezembro de 2022
Validação de acesso ao sistema de cotas	13 de dezembro de 2022
Convocação para Matrícula	19 de dezembro de 2022
Efetivação da Matrícula	07 e 08 de fevereiro de 2023

8- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

8.1. 1ª ETAPA – Homologação das inscrições:

As inscrições que atenderem ao disposto no Item 5 deste Edital serão homologadas e publicadas até o dia **20/10/2022**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>. A ausência de indicação de Linha de Pesquisa, orientador/a, do Idioma, ou de quaisquer informações solicitadas implicará na anulação da inscrição.

8.2. 2ª ETAPA – Avaliação da Prova Escrita

A prova escrita será realizada no dia **31/10/2022**, no cenário a ser divulgado na página do Processo Seletivo no endereço eletrônico: <http://www.ppgesa.uneb.br/>. A Prova Escrita de conhecimento constará de questões a serem respondidas tendo como base, a leitura das obras indicadas no portal do PPGESA no endereço eletrônico:

<http://www.ppgesa.uneb.br/>. Para a realização da Prova Escrita, **presencial**, os candidatos terão um total de 4 horas disponíveis, das 08:00 às 12:00 horas do dia **31/10/2022**, no prédio de Pedagogia do DCH III/UNEB em Juazeiro-Bahia.

8.2.1. Dos critérios de avaliação da Prova Escrita:

Na Prova Escrita se espera dos candidatos, que a partir do conhecimento global da área e dos conceitos fundamentais constantes da bibliografia que será indicada no portal do PPGESA no endereço eletrônico: <http://www.ppgesa.uneb.br/> disponibilizada a partir do dia 22/08/2022:

- i) Argumentação teórica coerente com a bibliografia e corretamente fundamentada (máximo 3 pontos);
- ii) Clareza, rigor conceitual e articulação com a linha de pesquisa escolhida (máximo 3 pontos);
- iii) Articulação entre as reflexões e argumentos com a leitura sugerida para a prova (máximo 1 ponto);
- iv) Coerência, consistência e coesão textual (máximo 2 pontos);
- v) Uso adequado da língua padrão e da redação acadêmico-científica (Máximo 1 ponto).

Será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a Prova Escrita. Estarão aprovados nessa etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.3. 3ª ETAPA – Anteprojeto e Entrevista

Dos critérios de avaliação do Anteprojeto

O Anteprojeto deverá atender à seguinte formatação: Máximo de 10 (dez) páginas (incluídas capa, texto e referências), fonte Times New Roman tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, quando de citação direta espaço entre linhas simples e fonte 10, observadas às normas de elaboração de trabalhos acadêmicos/ABNT.

Deve constar dos seguintes itens: 1- Introdução à problemática; 2- Questão de pesquisa; 3- Objetivos: 3.1- Objetivo geral e 3.2 – Objetivos específicos; 4 - Justificativa; 5 - Fundamentação teórica; 6- Metodologia; 7- Cronograma e 8- Referências.

O Anteprojeto não deverá ter identificação do candidato de nenhuma natureza em nenhuma das suas partes, sendo passível de desclassificação.

O Anteprojeto apresentado pelo/a candidato/a deverá manter correspondência com a Linha de Pesquisa escolhida e a área de concentração do Programa.

Na capa do anteprojeto, portanto, o/a candidato/a deverá indicar a sugestão de orientador/a, conforme consta no Anexo VII deste edital.

Será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para o Anteprojeto. Estarão aprovados nessa etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.4. 3ª ETAPA – Realização de Entrevista

8.4.1. Dos critérios de avaliação da Entrevista

Realizada **presencialmente** de forma individual, por banca constituída pelos Professores Permanentes e Colaboradores do Programa e ou Professores Doutores convidados, prioritariamente, das respectivas Linhas de Pesquisa. A banca fará arguição sobre o anteprojeto do candidato, seu perfil acadêmico, seu conhecimento acerca do tema do Anteprojeto, coerência com as diretrizes temáticas da Linha de Pesquisa, desempenho profissional, mediante avaliação do currículo, e disponibilidade comprovada de tempo para dedicação ao Programa, conforme baremado ANEXO V deste Edital.

Será disponibilizado no Site do Programa o cronograma das entrevistas com data e horário de cada candidato/a. As entrevistas, realizadas presencialmente, obedecerão ao cronograma que será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/> até o dia **16 de novembro de 2022**. No cronograma, constará o horário de cada candidato (a). Consistirá na exposição oral sobre o anteprojeto do candidato (a), com duração de até 40 minutos para cada candidato (a) divididos entre a exposição/ defesa do anteprojeto, arguição realizada pela banca Examinadora e repostas dos (as) candidatos (as) a partir da arguição da banca. Recomenda-se que o candidato verifique o seu dia e horário e que chegue ao local com um mínimo de 30 minutos de antecedência. Os candidatos que não comparecerem à entrevista, não obedecerem ao horário previsto no cronograma, ou não conseguirem se encontrar no período a ele reservado serão eliminados do processo seletivo. É vedada a gravação por qualquer meio (áudio ou vídeo) da sessão de Entrevista pelo candidato.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em **23 de novembro de 2022** no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Será atribuída, partindo do Barema (Anexo V) uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para a Entrevista. Estarão aprovados nessa etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.5. 4ª ETAPA – Avaliação do Currículo Lattes (Classificatória)

A quarta etapa do processo seletivo, de natureza classificatória, consistirá na avaliação do Currículo Lattes, com base nos critérios estabelecidos no barema constante no ANEXO VI e que atenda ao item 5.8 desse Edital.

O resultado preliminar desta etapa será publicado em **06 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Obs: Não serão fornecidos resultados de nenhuma etapa do Processo Seletivo para Aluno Regular por telefone, mas somente através do site <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

9- DO RESULTADO FINAL

O resultado final do Processo Seletivo será publicado em **12 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

Os candidatos devem acompanhar os resultados de cada etapa no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

§Único: A publicação do resultado final será em **12 de dezembro de 2022**, no site do

PPGESA <http://www.ppgesa.uneb.br/> através da relação nominal dos candidatos, por ordem de classificação, as notas dos candidatos em cada etapa e a nota final por Linha de Pesquisa.

9.1. A classificação final do candidato dependerá de sua Nota Geral (NG) que será calculada atribuindo-se à Prova Escrita (NPE), peso 3; ao Anteprojeto (NA), peso 3; à Entrevista (NE), peso 3; ao Currículo (NC), peso 01. Para o cálculo da nota final do/a candidato/a usaremos a seguinte fórmula matemática:

$$NG = \frac{3*NA + 3*NPE + 3*NE + 1*NC}{10}$$

9.2. Para efeito de desempate será considerada a nota obtida na Prova Escrita. Persistindo o empate será considerada a nota da Entrevista. Persistindo o empate, será considerada a melhor nota no Currículo Lattes. Persistindo o empate, classifica-se o candidato de maior idade.

10- DA ATRIBUIÇÃO DE ORIENTADOR

10.1. Caberá ao Colegiado do PPGESA a definição do orientador para cada candidato.

10.2. No caso de não havendo mais vagas para o orientador indicado o candidato classificado e contemplado com vaga poderá ser orientado por outro professor vinculado a linha de pesquisa do programa.

11- DA VALIDAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE COTAS

11.1. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas é **etapa obrigatória e eliminatória** para todos os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades, transexuais, travestis e transgêneros, aprovados e convocados através da reserva de vagas e sobrevagas da UNEB.

11.2. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas, será realizado no período indicado no cronogramaprevisto neste Edital, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

11.3. O candidato cotista deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos relacionados na Resolução CONSU nº 1339/2018 deste Edital, de acordo com sua modalidade de concorrência.

11.4. O procedimento de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios para o acesso ao Sistema de Cotas é pessoal, sendo vedada a possibilidade do uso de procuração de qualquer espécie.

11.5. Esta etapa não consiste em efetivação de matrícula e não estabelece vínculo do candidato como discente ou de qualquer outra natureza com a UNEB.

11.6. O candidato cotista apto no processo de validação da autodeclaração e demais

documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas deverá efetivar sua matrícula, conforme as condições estabelecidas no item 12 deste Edital.

11.7. O candidato cotista que for considerado inapto nesta etapa, não poderá efetivar matrícula.

11.8. O candidato cotista, considerado inapto nesta etapa, poderá interpor recurso, dirigido a Comissão, a ser protocolado no Departamento de Ciências Humanas no período de **14 e 15 de dezembro de 2022**.

12. DA MATRÍCULA DOS APROVADOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A convocação dos candidatos aprovados para a realização da matrícula, juntamente com a relação dos documentos exigidos será publicada em **19 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/> e por meio do email ppgesa@uneb.br. A efetivação da matrícula dos candidatos aprovados será realizada pessoalmente ou por meio de procuração autenticada em cartório, no período de **07 e 08 de fevereiro de 2023, das 08h às 11h**, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), localizada no Departamento de Ciências Humanas (DCH- III), Av. Edgard Chastinet, s/n - Bairro São Geraldo, CEP 48.904-711 - Juazeiro-BA, mediante publicação prévia de nota convocatória com informações concernentes ao procedimento para matrícula no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/>. Os alunos que não entregarem a documentação presencial ou por meio de procurador/a no prazo, perderá a vaga no Curso pleiteado.

A atribuição do professor orientador, a ser informado no ato da matrícula, ficará a cargo do Colegiado do Programa, considerando o número de vagas, o projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo docente do Programa e o Anteprojeto apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

13. DO DIREITO DE RECURSOS

O candidato terá **02 (dois) dias úteis** após a divulgação dos resultados para entrar com recurso referente ao resultado de cada etapa da seleção.

O formulário de recurso estará disponível no sítio do PPGESA <http://www.ppgesa.uneb.br/> e deverá ser preenchido digitalmente, assinado, digitalizado e enviado exclusivamente para o e-mail ppgesa@uneb.br, informando no título do e-mail o assunto de acordo a cada etapa: **Recurso Etapa de Homologação, Recurso Etapa da Prova Escrita, Recurso Etapa de Avaliação do Anteprojeto e Entrevista, Recurso Etapa de Avaliação do Currículo Lattes**. A assinatura do requerimento é indispensável. Os recursos serão julgados no âmbito do Colegiado do PPGESA e os resultados serão remetidos para o e-mail do requerente que deverão confirmar o recebimento.

13.1. O candidato receberá um e-mail de confirmação, servindo este como protocolo

de recebimento do seu recurso.

13.2. A Coordenação e a Secretaria do PPGESA estarão atentas e diligente às comunicações realizadas com os/as candidatos/as, com a finalidade de evitar falhas na comunicação que irá se dar, exclusivamente, por meio de e-mails. Todos os e-mails recebidos serão confirmados com o consequente envio de e-mail de confirmação, servindo este como uma espécie de protocolo ao candidato/a que eventualmente tenha encaminhado alguma consulta, interposto recursos ou realizado contatos, de quaisquer naturezas, possa ter a comprovação de que o e-mail encaminhado tenha sido recebido, inclusive, passando a ser de sua responsabilidade o reenvio das informações, caso não haja confirmação de recebimento.

13.3. Não caberá recurso às inscrições indeferidas pela ausência de quaisquer documentos estabelecidos no Item 5 deste Edital.

13.4. Os resultados dos recursos de todas as fases serão divulgados conforme as datas especificadas no cronograma deste edital no endereço eletrônico: <http://www.ppgesa.uneb.br/>.

13.5. Recursos interpostos extemporaneamente e que não se refiram, especificamente, aos eventos aprazados não serão julgados. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico <http://www.ppgesa.uneb.br/> sob pena de perda do prazo recursal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra este Edital: ANEXO I: Distribuição de Vagas; ANEXO II: Especificações das linhas de pesquisa do PPGESA; ANEXO III: Barema – Avaliação Escrita; ANEXO IV: Barema -Avaliação do Anteprojeto; ANEXO V: Barema - Entrevista; ANEXO VI: Barema – Avaliação do Currículo; ANEXO VII: Modelo de Anteprojeto; ANEXO VIII: Cronograma da seleção, ANEXO IX: Declaração de Identidade de Gênero (Com Nome Social), ANEXO X: Declaração de Renda Familiar Bruta Mensal, ANEXO XI: Auto Declaração Indígena, ANEXO XII: Modelo para Autodeclaração Étnico Racial (Preto, Pardo), Travestis e Transexuais e Indígenas, ANEXO XIII: Modelo para Autodeclaração Étnico Racial para Moradores Remanescentes de Comunidades Quilombolas, ANEXO XIV: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Requerimento e Declarações, ANEXO XV: Resolução CONSU N° 1.315/2018, ANEXO XVI: Resolução CONSU N° 1.339/2018, Anexo XVII: Resolução CONSU N° 1094/2014 e ANEXO XVIII: Resolução CONSU N° 540/2008.

14.2. A nota mínima 7,0 (sete) pontos é referência para classificação em cada uma das etapas eliminatórias e é aplicada para todos os candidatos; após o resultado final, no caso de vaga não preenchida, a mesma será destinada à demanda geral.

14.3. A detecção do plágio acadêmico, em quaisquer das etapas da seleção e/ou mesmo durante o curso, será motivo para expulsão sumária do candidato ou mestrando.

14.4. Será desclassificado e automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas do processo seletivo;
- b) anexar documentos de comprovação obrigatória ilegíveis;

c) Não atender às exigências do item 1 do presente edital.

14.5. No ato de inscrição, o candidato deverá escolher apenas uma dentre as seguintes Linhas de Pesquisa do Programa: Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido, Educação, Comunicação e Interculturalidade, Campo Educacional, Cultura Escolar e Currículo.

14.6. Ao se inscrever no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno do PPGESA. O candidato selecionado que não cumprir com os procedimentos estipulados para efetivação da matrícula ou não apresentar a cópia autenticada do Diploma de Graduação no ato da matrícula perderá sua vaga e será procedida nova chamada, respeitando-se a ordem de classificação.

14.7. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção, à luz da legislação vigente e, em última instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA).

14.8. Todas as etapas são eliminatórias, com exceção à etapa de avaliação do Currículo Lattes que é classificatória.

14.9. A opção pela língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) para a realização da prova deve ser feita durante o preenchimento do formulário no ato de inscrição, não sendo permitida a alteração durante nem após o processo seletivo.

14.10. Particularmente, para esse edital, a Prova de Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) será realizada como pré-requisito para a qualificação de dissertação dos (as) candidatos (as) classificados (as) no processo de Seleção para Aluno Regular 2023 que ingressarão no Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos. A não realização da prova de língua estrangeira ao longo dos 18 meses de integralização implicará no impedimento do agendamento do exame de qualificação e conclusão do curso. Os ingressantes, aprovados no resultado final e matriculados, serão comunicados posteriormente pelo programa sobre o agendamento e critérios necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira e do cumprimento deste item do edital mediante deliberações realizadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA).

14.11. Os candidatos aprovados na seleção de aluno regular que possuem teste de proficiência de língua estrangeira válido, poderão pedir dispensa na mesma, no ato da matrícula.

14.12. A aprovação não é condição imperativa à concessão de bolsas de estudo.

14.13. A Coordenação e a Secretaria do PPGESA estarão atentas e diligentes às comunicações realizadas com os/as candidatos/as, com a finalidade de evitar falhas na comunicação que irá se dar, exclusivamente, por meio de e-mails. Todos os e-mails recebidos serão confirmados com o consequente envio de e-mail de confirmação, servindo este como uma espécie de protocolo ao candidato/a que eventualmente tenha encaminhado alguma consulta, interposto recursos ou realizado contatos, de quaisquer naturezas, possa ter a comprovação de que o e-mail encaminhado tenha sido recebido, inclusive, passando a ser de sua responsabilidade o reenvio das informações, caso não haja confirmação de recebimento.

14.14. O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site www.lgpd.uneb.br.

14.15. O (A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do processo seletivo, para atender ao objetivo finalístico do presente certame.

14.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 29 de setembro de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Linhas de Pesquisa	Professores/as orientadores/as	Total de vagas
L1. Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido	Prof. Dr. Edmerson dos Santos Reis Lattes: http://lattes.cnpq.br/4799013495727395	08 (oito)
	Profa. Dra. Edonilce da Rocha Barros Lattes: http://lattes.cnpq.br/5171481648034107	
	Prof. Dr. Josemar da Silva Martins Lattes: http://lattes.cnpq.br/4731729788679260	
	Profa. Dra. Lorena Lima de Moraes Lattes: http://lattes.cnpq.br/4747374195235267	
L2. Educação, Comunicação e Interculturalidade	Profa. Dra. Edilane Carvalho Teles Lattes: http://lattes.cnpq.br/9866051501842843	06 (seis)
	Prof. Dr. João José de Santana Borges. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0492589392111343	
	Prof. Dr. Luiz Adolfo de Paiva Andrade Lattes: http://lattes.cnpq.br/7751961142638093	
	Profa. Dra. Ceres Marisa Silva dos Santos Lattes: http://lattes.cnpq.br/2011677018497766	
	Prof. Dr. Geam Karlo Gomes Lattes: http://lattes.cnpq.br/6941717348545116	
	Profa. Dra. Gislene Moreira Gomes Lattes:	

	http://lattes.cnpq.br/9686964496121854 Profa. Dra. Márcia Guena dos Santos Lattes: http://lattes.cnpq.br/3326086315712780	
L3. Campo Educacional, Cultural Escolar e Currículo	Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5104791370402425	06 (seis)
	Prof. Dr. José Roberto Gomes Rodrigues Lattes: http://lattes.cnpq.br/2469285762210444	
	Prof. Dr. Josenilton Nunes Vieira Lattes: http://lattes.cnpq.br/8566056144163702	
	Profa. Dra. Mirian Ferreira de Brito Lattes: http://lattes.cnpq.br/6304344502930362	

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS DE PESQUISA DO PPGESA

1- DAS LINHAS DE PESQUISA

L1 Descrição: A linha desenvolve estudos e pesquisas que evidenciam o fenômeno da educação contextualizada nas suas múltiplas dimensões e sua relação com os processos de (des)territorialização, (des)contextualização e (des)colonização; e o conhecimento gestado nas práticas educativas no campo e na cidade focado na cultura, território, meio ambiente e suas inter-relações com a Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido Brasileiro (ECSAB). Acolhe projetos de pesquisas em educação com as seguintes temáticas: práticas pedagógico-educativas e organizacionais; educação e território; educação e movimentos sociais; educação do campo; juventude e modos contemporâneos de existência nas dimensões cultural, ambiental e ecosófica.

L2 Descrição: A linha desenvolve estudos e pesquisas em educação contextualizada na interface com as linguagens, com a comunicação, priorizando os contextos de ensino-aprendizagem nos territórios semiáridos em que a mídia, as práticas de escrita e a oralidade, a corporeidade e o uso das tecnologias da informação e da comunicação sejam objetos centrais de investigação. Acolhe projetos de pesquisas em educação com os seguintes temas: educomunicação; cultura visual; tecnologias da informação e comunicação; gênero, sexualidade, trabalho e etnias; representação dos territórios e das culturas do semiárido na mídia e na educação.

L3 Descrição: A linha desenvolve estudos e pesquisas acerca da instituição escolar nos mais diversos aspectos da sua constituição ao longo da história, na sociedade moderna e contemporânea, seja do ponto de vista da escola, enquanto uma instituição social e no que se denomina por cultura escolar, bem como das análises históricas e sociológicas no sentido de compreender os fundamentos constituintes dessa instituição, que se expressam por meio de uma construção social da realidade, no espaço e campo educacional. Acolhe projetos de pesquisas em educação sobre os seguintes temas: os modos, as formas, os métodos, as práticas, os espaços e tempos escolares; sistemas de ensino e suas estruturas; políticas de letramento, educacionais e escolares, planos e programas de avaliação; cultura escolar material e imaterial (subjetividades), Arte/Educação; currículo, conhecimentos escolarizados, disciplinas escolares, saberes didáticos e pedagógicos; profissionalização e formação docente.

ANEXO III
BAREMA – Avaliação Prova Escrita

TÓPICOS REFERENTES PRINCIPALMENTE À PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA		
		1	2	3
Argumentação teórica coerente com a bibliografia e corretamente fundamentada	2,5			
Clareza, rigor conceitual e articulação com a linha de pesquisa escolhida	2,5			
Articulação entre as reflexões e argumentos com a leitura sugerida para a prova	2,0			
Coerência, consistência e coesão textual	2,0			
Uso adequado da língua padrão e da redação acadêmico-científica	1,0			
TOTAL (10)				

Nº de Inscrição: _____

Assinatura do Avaliador: _____

Data: _____

ANEXO IV
BAREMA – AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
1. TEMA DO PROJETO		
Relevância (Justificativa)	0,75	
Originalidade	0,75	
2. PROBLEMA DE PESQUISA		
Delimitação do objeto a ser investigado	1,0	
Articulação entre educação, cultura e territórios semiáridos	1,5	
Vinculação à linha de pesquisa	1,5	
3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS		
Clareza	0,5	
Exequividade das ações da pesquisa	1,0	
4. REFERENCIAL TEÓRICO/METODOLÓGICO		
Pertinência da fundamentação em relação ao objeto de estudo	1,0	
Procedimentos metodológicos (Definição do tipo de pesquisa e procedimentos)	1,0	
5. REDAÇÃO		
Coerência e uso correto da língua portuguesa	0,5	
Adequação às normas da ABNT	0,5	
TOTAL		

Nº de Inscrição: _____

Assinatura do Avaliador: _____

Data: _____

ANEXO V
BAREMA – ENTREVISTA

TÓPICOS REFERENTES PRINCIPALMENTE AO ANTEPROJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Motivações iniciais para este Mestrado	1,0	
Justificativa do objeto de estudo	1,0	
Interface entre objeto de estudo, Área de concentração e Linha de pesquisa	2,5	
Questão de pesquisa/Objetivos	1,0	
Fundamentação Teórica – Domínio e clareza na exposição dos conceitos	2,0	
Domínio e clareza na exposição dos procedimentos metodológicos.	1,5	
Disponibilidade – dedicação ao mestrado e manutenção durante o Programa	1,0	
TOTAL		

Nº de Inscrição: _____

Assinatura do Avaliador: _____

Data: _____

ANEXO VI
BAREMA - AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Leva em conta a área de aprovação do Mestrado: Ensino/Interdisciplinar) – pontuação máxima 40 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/Título	Obtido	Total
Graduação em Licenciatura em qualquer área (Até 2);	8		
Graduação em Bacharelado ou Tecnólogo(Até 2);	6		
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em área afim: Educação, Cultura e Comunicação (apenas uma);	10		
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em outra área do conhecimento (apenas uma);	8		
Curso de 20 horas a 60 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 04.	2		
Curso de 61 a 120 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 04.	3		
Curso acima de 120 horas (por curso, nos últimos 05 (cinco) anos na área de Educação, Cultura e Comunicação). Até 03.	4		
TOTAL POSSÍVEL	40		

2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL – máximo de 20 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/Título	Obtido	Total
Atuação profissional na docência no ensino superior (máximo de seis semestres);	6		
Atuação profissional na docência na educação básica (máximo de seis semestres);	5		
Atuação profissional na educação (Atividades administrativas e/ou Coordenação Pedagógica) no ensino superior ou na educação básica (máximo de seis semestres);	4		
Atuação profissional como pesquisador (máximo de cinco semestres);	5		

TOTAL	20		
-------	----	--	--

3. ATUAÇÃO ACADÊMICA: PESQUISA, EXTENSÃO, PRODUÇÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E OU ARTÍSTICAS – máximo de 40 pontos

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	Valor/ Título	Obti do	Total
Trabalhos completos publicados em anais de eventos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	4		
Resumos Expandidos publicados em anais de eventos. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Resumos simples publicados em anais de eventos. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	1		
Artigos publicados em jornais. (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	0,5		
Ensaio, resenha, apresentação de livro ou coletânea, prefácio, pós-fácio, capítulo de livro ou coletânea com ISBN Até 5	3		
Ensaio, traduções, resenha, editorial, notas de leituras ou artigos em periódicos indexado e com ISSN, nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5.	5		
Ensaio, resenha, apresentação de livro ou coletânea, prefácio, pós-fácio, capítulo de livro ou coletânea sem ISBN. nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Livro publicado individual ou em coautoria, digital ou impresso, com ISBN, na área ou afins (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	4		
Livro publicado como organizador ou coordenador com ISBN (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Produção de material audiovisual, didático, paradidático e/ou instrucional (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 2	2		
Trabalhos premiados em eventos internacionais e nacionais (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 2	2		
Participação em programa de Iniciação Científica como bolsista, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04 semestres);	2		
Participação em programa de Iniciação à Docência (PIBID) ou Residência Pedagógica (RP) como bolsista, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04 semestres);	2		
Participação como bolsista em outros programas institucionais acadêmicos vinculados ao ensino, à pesquisa ou à extensão (máximo 04 semestres);	2		

Participação como voluntário na iniciação científica, no ensino e na extensão, com declaração assinada pelo órgão competente (máximo 04 semestres);	1		
Participação em eventos acadêmicos e científicos (congresso, simpósios, seminários ou similares) como conferencista ou palestrante (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	3		
Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos como ouvinte (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	0,5		
Participação como debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação como membro da comissão organizadora de eventos científicos (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação em bancas de conclusão de curso de graduação e pós-graduação (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	2		
Participação em bancas de concursos de arte (nos últimos 05 (cinco) anos). Até 5	1		
TOTAL PARCIAL			

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

	Somatório
Formação Acadêmica (FA)– pontuação máxima: 40 pontos	
Atuação Profissional (AP)– pontuação máxima: 20 pontos	
Atuação Acadêmica (AA)– pontuação máxima: 40 pontos	
TOTAL	

Média do Currículo: $\frac{FA^1+AP^2+AA^3}{3}$ = Nota final do Currículo

10

¹Formação Acadêmica;

²Atuação Profissional;

³Atuação Acadêmica.

ANEXO VII

MODELO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA

(com um máximo de 10 (dez) páginas, incluídas capa, texto e referências, observadas as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos/ABNT)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH-III

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO MULTIDISCIPLINAR EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E TERRITÓRIOS SEMIÁRIDOS – PPGESA**

LINHA DE PESQUISA

(Identificar a Linha)

TÍTULO DO ANTEPROJETO

Nº de Inscrição _____

**(A SER PREENCHIDO PELO
PROGRAMA)**

SUGESTÃO DE ORIENTADOR/A:

Anteprojeto de Pesquisa
apresentado ao Programa de Pós-
Graduação Mestrado em Educação,
Cultura e Territórios Semiáridos
(PPGESA) para seleção de aluno
regular 2023 na linha de pesquisa

(identificar a linha)

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DA SELEÇÃO ALUNO REGULAR 2023

Inscrições	30/09 a 17/10 de 2022	Inscrições: Endereço Eletrônico: http://www.ssppg.uneb.br/ O horário máximo para registro de recebimento das inscrições será até às 23h59min do dia 17/10/2022.
Primeira Etapa - Homologação preliminar dos pedidos de inscrição	20/10/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Recurso à Homologação	21 e 24/10/2022	Formulário será disponibilizado em: http://www.ppgesa.uneb.br/ Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Homologação após recurso	26/10/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Segunda Etapa – Prova Escrita	31/10/2022	Presencial Departamento de Ciências Humanas (DCH- III), Av. Edgard Chastinet, s/n - Bairro São Geraldo, Juazeiro-BA.
Resultado Preliminar	07/11/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Recurso	08 e 09/11/2022	Formulário será disponibilizado em: http://www.ppgesa.uneb.br/ Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Resultado após recurso	11/11/2022	http://www.ppgesa.uneb.br/

Terceira Etapa - Avaliação e Defesa virtual do Anteprojeto e Entrevista	16 a 22/11/2022	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) http://www.ppgesa.uneb.br/ (Entrevista presencial) Departamento de Ciências Humanas (DCH- III), Av. Edgard Chastinet, s/n - Bairro São Geraldo, Juazeiro-BA.
Resultado Preliminar	23/11/2022	http://www.ppgesa.uneb.br/
Recurso	24 e 25/11/2022	Formulário será disponibilizado em: http://www.ppgesa.uneb.br/ Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Resultado após recurso	29/11/2022	http://www.ppgesa.uneb.br/
Quarta Etapa - Avaliação do Currículo	30/11, 01 e 05/12/2022	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA)
Resultado preliminar	06/12/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Recurso	07 e 08/12/2022	Formulário será disponibilizado em: http://www.ppgesa.uneb.br/ Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Resultado após recurso	09/12/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Resultado Final	12/12/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/

Validação para acesso ao sistema de cotas	13/12/2022	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Recurso	14 e 15/12/2022	Formulário será disponibilizado em: http://www.ppgesa.uneb.br/ Envio para o endereço eletrônico: ppgesa@uneb.br
Resultado após recurso	16/12/2022	Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Convocação para Matrícula	19/12/2022	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA). Endereço Eletrônico: http://www.ppgesa.uneb.br/
Efetivação da Matrícula	07 e 08/02/2023	Secretaria Geral da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA) localizada no Departamento de Ciências Humanas (DCH- III), Av. Edgard Chastinet, s/n - Bairro São Geraldo, Juazeiro-BA.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu, _____(nome social), civilmente registrado (a) como _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, candidato (a) a ingresso na Universidade do Estado da Bahia, pelo Processo Seletivo para aluno regular 2023 do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), DECLARO, nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9º, junto à UNEB que sou _____(TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS). Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso no referido programa pelo sistema de cotas na modalidade de sobreviventes, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, asseguro a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

_____,
_____/_____/2022.

Local e data

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XI

AUTO DECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, _____
_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), natural de _____, filho(a) de
_____ e _____,
residente e domiciliado no
_____, localizado no município
de _____, portador do RG sob o nº
_____. Órgão Expedidor _____ e do
CPF: _____. Apresento essa declaração com o
objetivo de comprovar que pertencço ao povo Indígena
_____, localizado no Município de
_____ para o fim específico de atender a resolução
_____ da Universidade do Estado da Bahia.

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente de que a
declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional,
implicará no cancelamento da matrícula na Universidade do Estado da Bahia – UNEB,
além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante

ANEXO XII

MODELO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL (PRETO, PARDO), TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, E INDÍGENAS

Eu,

_____, CPF nº _____, portador do documento de
identidade nº _____, declaro para o fim
específico de atender ao Edital do Processo Seletivo para Aluno Regular 2023 do
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos
(PPGESA) da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, que sou
_____ (informar se preto, pardo ou indígena).

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que, o candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultariam na desclassificação do processo seletivo e recusa ou cancelamento da matrícula no curso, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante

Obs.: Autodeclaração a ser entregue no momento da comprovação da documentação juntamente com os documentos de inscrição.

ANEXO XIII

MODELO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL PARA MORADORES REMANESCENTES DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Eu, _____, RG n° _____
_____ e CPF n.º _____,
convocado(a) para pré-matrícula na UNEB do período letivo para Seleção de Aluno Regular 2023 do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), declaro que **sou membro** da comunidade quilombola _____ (*nome da comunidade*), situada no(s) município(s) de _____ Estado _____ e que mantenho laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente de que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará no cancelamento da matrícula na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

_____, _____ de _____ de
2022.

Assinatura do Declarante

ANEXO XIV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

Por meio do presente instrumento, para fins de tratativas administrativas, conforme os dados informados nas seções anteriores, aqui denominado/a como TITULAR DE DADOS, venho por meio deste, autorizar que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº. 14485841/0001- 40 em razão do REQUERIMENTO, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º. e 11 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nos termos a seguir aduzidos, em razão da realização do Concurso Público de provas e títulos destinado à seleção para o curso de mestrado acadêmico stricto sensu 2023, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), na condição de Aluno/a Regular, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº.084/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados Pessoais

O/A TITULAR DE DADOS autoriza a CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins estabelecidos ao Edital nº. 084/2022 que serão relacionados na cláusula segunda:

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Nacionalidade;
4. Naturalidade;
5. Profissão;
6. Filiação materna (mãe) e paterna (pai);
7. Formação e titulação;
8. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identificação Profissional;
9. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
10. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a fundamentação);
11. Inscrição ao CADÚnico;
12. Cor/Raça;
13. Informações quanto eventual deficiência (PCDs);
14. Telefone pessoal;
15. Whatsapp;
16. E-mail;
17. Endereço completo;
18. Comunicação, verbal, escrita e/ou digital, mantida entre o/a TITULAR DE DADOS e a CONTROLADORA;
19. Número da Inscrição do Processo Seletivo;
20. Numero e imagem do Título de Eleitor e comprovante de votação;
21. Número e imagem do passaporte e Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira (estrangeiros);
22. Imagem do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quando

for o caso;

23. Imagem do Certificado de Conclusão de Curso, emitido pelo representante legal da instituição contendo a data da colação de grau e validação institucional, para o candidato, com menos de 02 (dois) anos de formado, quando for o caso;

24. Imagem do Diploma da Graduação;

25. Imagem do Diploma de Pós-Graduação (Especialização e/ou Mestrado), quando for o caso;

26. Imagem Certidão de Nascimento ou Casamento;

27. Imagem do Comprovante de taxa de pagamento de inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do Tratamento dos Dados

O/A TITULAR DE DADOS autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades, durante a execução do processo seletivo para o curso de mestrado acadêmico stricto sensu 2023, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), na condição de Aluno/a Regular, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 084/2022, e atos deles derivados:

1. Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o/a TITULAR DE DADOS, em razão de atos decorrentes do processo seletivo referenciado;
2. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, Resolução CONSU Nº 1.315/2018, Resolução CONSU Nº 1.339/2018, Resolução CONSU Nº 1094/2014 e Resolução CONSU Nº 540/2008.
3. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
4. A pedido do/a TITULAR DE DADOS dos dados;
5. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
6. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
7. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais;
8. Para identificação de processos e documentos os quais o/a TITULAR DE DADOS se habilita a exigir;
9. Para emissão de certidões, certificações, atestos e documentos administrativos;
10. Para publicações em Diário Oficial do Estado da Bahia, no site oficial da Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
11. Para interesses públicos conforme § 3º, artigo 7º., Lei nº. 13.709/2018;
12. Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o solicitação manifestada pelo/a TITULAR DE DADOS.

Parágrafo Único - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o/a TITULAR DE DADOS, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da

boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao/à TITULAR DE DADOS, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados

À CONTROLADORA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo seletivo e de eventual processo administrativo, dele decorrente, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º. 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento

O/A TITULAR DE DADOS poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei n.º. 13.709/2018.

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

1. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação em vigor;
2. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
5. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos administrativos conforme, Conjunta SAEB/SECULT n.º. 01 de 18 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTROLADORA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52

da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - Canal de Comunicação

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) disponibiliza ao/à TITULAR DE DADOS e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) de forma gratuita, canal de comunicação e atendimento exclusivo para questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Todas as questões relacionadas ao tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverão ser direcionadas ao/à Encarregado/a de Dados, por meio do e-mail encarregadolgpd@uneb.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Concordância

O/A TITULAR DE DADOS concorda com os termos expostos por meio do presente Termo de Consentimento, e dá seguimento ao seu processo de inscrição junto ao processo seletivo para o curso mestrado acadêmico stricto sensu 2023, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos (PPGESA), na condição de Aluno/a Regular, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 084/2022.

ANEXO XV



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.315/2018

(Publicada no D.O. E de 28-03-2018, pág. 43).

Aprova o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º e artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta do Processo nº 0603160038523, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 27 de março de 2018.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento para oferta de vagas e as condições para ingresso de alunos estrangeiros nos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB encontram-se disponíveis no site desta universidade <www.uneb.br>.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.315/2018

REGULAMENTO PARA OFERTA DE VAGAS E AS CONDIÇÕES PARA INGRESSO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNEB

CAPÍTULO I Da finalidade e objetivos

Art. 1º. O presente regulamento destina-se a orientar as condições para formação e qualificação de alunos estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constituindo-se como parte de um conjunto de atividades e procedimentos que visam à internacionalização dos PPGSS e a ampliação de acordos de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com Instituições de outros países.

CAPÍTULO II Do ingresso, vagas e critérios de seleção

Art. 2º. O ingresso do aluno estrangeiro poderá se dar de três formas:

- I. Editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB - **PPGSS**;
- II. Adesão a programas de mobilidade e bolsas para estrangeiros de agências nacionais e internacionais;
- III. Por intercâmbios interinstitucionais e cotutela, a partir da manifestação de interesse e aceite de professor orientador vinculado a um PPGSS da UNEB.

Art. 3º. O ingresso do candidato por editais de seleção de alunos regulares/especiais publicados pelos Programas, se dará por meio da abertura de vagas específicas para esse fim, em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos PPGSS da UNEB, incluídos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo Único. O número de vagas a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser indicado pelo Colegiado do **PPGSS** e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (**PPG**) e à Secretaria de Relações Internacionais (**SERINT**), não devendo ultrapassar 15% do número de vagas regularmente abertas para alunos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, portadores de visto permanente.

Art. 4º. Para o ingresso através dos processos de seleção para aluno regular/especial em PPGSS ofertados pelos PPGSS da UNEB, regulamentação específica do PPGSS, o candidato estrangeiro deverá atender aos seguintes critérios:

§1º. No ato da inscrição:

- I. seja residente no exterior e cidadão de países que, preferencialmente, mantenham acordo de cooperação educacional, cultural, científica e tecnológica com o Brasil, que não seja portador de visto permanente ou de qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;
- II. não possuir visto permanente no Brasil;
- III. demais documentos exigidos no edital publicado por cada curso.

§2º. No ato da matrícula:

- I. que possua 18 (dezoito) anos completos;
- II. possuir diploma e histórico de graduação em curso superior concluído, ou equivalente, com tradução juramentada, conforme legislação vigente no Brasil;
- III. possuir certificado de proficiência em língua portuguesa válido para cidadãos de países não lusófonos;
- IV. possuir e apresentar curriculum acadêmico preenchido na Plataforma Lattes CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
- V. possuir seguro de acidente, enfermidade e repatriação, para si e seus familiares, que cubra as contingências que possam produzir-se durante sua permanência no País;
- VI. apresentar laudo de antecedentes de saúde fornecido por profissional habilitado do país de origem;
- VII. fornecer informações relativas ao endereço e telefone de seus familiares diretos no país de origem sempre que solicitado; e,
- VIII. apresentar comprovação de possuir situação financeira adequada ao seu sustento e de seus acompanhantes durante a permanência prevista no País, salvo quando estiver vinculado a programas específicos de bolsas das agências de fomento no Brasil.
- IX. apresentar certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país;
- X. demais documentos exigidos pela legislação nacional, pela Universidade e para atendimento às especificidades de cada curso;
- XI. Atender às orientações do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e do órgão equivalente no seu país de origem.

Parágrafo Único. Não serão considerados como estrangeiros para fins desta Resolução, cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como aqueles cujo genitor ou genitora seja brasileiro;

Art. 5º. O aluno estrangeiro não bolsista, poderá concorrer aos editais de Programas de Bolsas, internos aos PPGSS, através de editais específicos.

Art. 6º. O aluno estrangeiro selecionado será regularmente matriculado de acordo com as normas que regem os PPGSS da UNEB e estará sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos alunos regulares/especiais brasileiros da Instituição e às leis brasileiras.

Art. 7º. A participação do aluno-estrangeiro na UNEB terá como tutor responsável, o professor orientador designado pela coordenação do PPGSS a que o aluno-estrangeiro estiver vinculado, ao qual caberão as funções de orientar e acompanhar o aluno estrangeiro durante a realização dos seus estudos na Universidade.

Art. 8º. Ao concluir o curso, o aluno terá direito ao diploma de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação, obedecendo às normas em vigor no Brasil e na UNEB, em conformidade com os programas de mobilidade dos quais participe.

Art. 9º. Caberá aos Colegiados dos Programas a avaliação dos candidatos inscritos, segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.

Art. 10. Caberá ao candidato estrangeiro os seguintes procedimentos:

- I. através da Embaixada do Brasil em seu país, encaminhar o plano de estudos e demais documentos exigidos pelo programa de mobilidade/bolsas do qual participa,

- para análise, aprovação e encaminhamentos internos do PPGSS que será o anfitrião e da UNEB;
- II. receber a carta de aceite do PPGSS anfitrião e encaminhá-la ao programa de mobilidade para o qual foi selecionado, quando for o caso;
 - III. encaminhar ao PPGSS anfitrião, através da Embaixada do Brasil no seu país, documentos requeridos pela UNEB para matrícula no seu sistema acadêmico;
 - IV. apresentar visto de aluno válido no território nacional;
 - V. cumprir as exigências sanitárias estabelecidas pelo Ministério de Relações Exteriores Brasileiro, conforme Art. 4º;
 - VI. assumir a responsabilidade dos danos a que venha sofrer e os prejuízos que venha a causar durante sua estada no País, conforme legislação brasileira em vigor;
 - VII. assumir formalmente a responsabilidade por familiares e/ou acompanhantes, bem como dos danos que esses venham a sofrer e os prejuízos que venham causar durante sua estada no País;
 - VIII. cumprir com o plano de estudos proposto, obrigações acadêmicas exigidas pelo PPGSS anfitrião e pela UNEB nos prazos estabelecidos;
 - IX. participar de atividades formativas promovidas pela SERINT e PPG;
 - X. Participar de PPGSS de língua portuguesa para estrangeiros oferecidos pela Universidade;
 - XI. participar de eventos acadêmicos para difusão das pesquisas produzidas, bem como na organização; e,
 - XII. Produzir artigos científicos qualificados, conforme exigências do *Qualis Capes* da Área de Avaliação do curso, da em parceria com seu professor orientador, preferencialmente, no seu idioma de origem.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

- I. auxiliar o aluno na elaboração de um plano de estudos para ser encaminhado ao PPGSS da UNEB;
- II. acompanhar o aluno durante a sua experiência na UNEB, assessorando-o em temas acadêmicos, ajudando-o na reelaboração do seu plano de estudos, se for necessário, e informando ao Coordenador do PPGSS sobre dificuldades que possa acontecer ao aluno;
- III. orientar o aluno a participar de eventos acadêmicos para difusão de suas pesquisa, bem como da organização;
- IV. produzir artigos acadêmicos em parceria com o aluno, preferencialmente na língua materna do aluno;
- V. recepcionar o aluno estrangeiro na UNEB, apresentando-o à Unidade Acadêmica, promovendo uma rápida inserção no curso pretendido e nas suas instalações; e
- VI. acompanhar o aluno estrangeiro durante sua permanência, orientando-o em todos os aspectos acadêmicos que forem necessários.

Parágrafo Único. o professor orientador deverá possuir proficiência na língua materna do aluno, visando à fluidez da comunicação nos processos de ensino.

Art. 12. Caberá à coordenação do PPGSS:

- I. designar os professores orientadores dos alunos aprovados na elaboração do plano de estudos e no acompanhamento das atividades previstas, analisando se o mesmo atende aos pré-requisitos exigidos para a função;
- II. designar os professores orientadores que acompanharão os alunos estrangeiros nas atividades contempladas no plano de estudos;
- III. analisar e aprovar o plano de estudos dos alunos estrangeiros;
- IV. analisar os requerimentos de dispensa de disciplina e/ou aproveitamento de estudos protocolados na Secretaria Acadêmica, emitindo parecer a respeito;

- V. encaminhar à SERINT, plano de estudos do aluno estrangeiro aprovado, com respectivos documentos do processo seletivo, ou aceite para o caso de intercâmbio, para análise e parecer de regularidade;
- VI. encaminhar à SERINT informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- VII. verificar junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES, a existência de vagas em residências universitárias e programas institucionais de assistência estudantil do qual o aluno possa participar e encaminhar orientações ao professor orientador, em casos emergenciais;
- VIII. acompanhar a produção qualificada entre aluno e orientador, bem como o cumprimento do plano de estudos proposto;

Art. 13. Caberá à Secretaria Acadêmica do Programa:

- I. providenciar a matrícula do aluno no Sistema Acadêmico da UNEB;
- II. comunicar ao aluno o período de renovação de matrícula a cada semestre letivo;
- III. quando houver solicitação de dispensa de disciplinas e/ou de aproveitamento de estudos, realizar os procedimentos institucionais necessários.
- IV. atualizar o status acadêmico do aluno quando o curso for concluído e encaminhar a solicitação do diploma de conclusão aos órgãos competentes, incluindo a documentação exigida pela Universidade para alunos estrangeiros;
- V. orientar o aluno concluinte sobre suas obrigações relativas ao curso após a conclusão;
- VI. protocolar a abertura de processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do aluno em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela Instituição de origem;
- VII. providenciar, após a conclusão do curso, documentos necessários ao reconhecimento do título estrangeiro no país de origem do aluno;
- VIII. encaminhar o processo de aproveitamento de estudos, pesquisas e estágio supervisionados do aluno ao Colegiado do curso para análise;
- IX. manter devidamente arquivados os documentos dos alunos;
- X. fornecer relatórios com informações dos alunos quando solicitado;
- XI. emitir documentos necessários à dispensa de disciplinas e/ou aproveitamento de estudos no país de origem do aluno; e
- XII. participar de atividades formativas promovidas pela Universidade para esse fim.

Art. 14. Caberá à Secretaria Especial de Relações Internacionais:

- I. A análise de documentação requerida para o ingresso do aluno, conforme cada modalidade de ingresso, e emissão de parecer de regularidade para a aceitação de aluno estrangeiro como aluno regular dos PPGSS;
- II. após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, fará a análise dos pedidos de ingresso de alunos provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil;
- III. Sistematizar as informações a respeito da publicação de editais para seleção de alunos estrangeiros, ou vagas disponibilizadas para adesão a programas de mobilidade ou de intercâmbio, para divulgação junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- IV. providenciar a tradução de editais, programas de mobilidade institucionais, propostas de ofertas de vagas para intercâmbio e cotutela, para divulgação nos sites dos PPGSS e junto às Embaixadas Brasileiras, através do Ministério das Relações Exteriores;
- V. planejar ações de formação para colaboradores dos PPGSS e para os alunos

- estrangeiros matriculados;
- VI. fornecer orientações relativas a documentação e demais dúvidas do aluno e do curso ao qual está vinculado;
 - VII. elaborar e emitir relatórios referentes a mobilidade de alunos estrangeiros nos PPGSS da UNEB às instâncias governamentais e órgãos da Universidade;
 - VIII. Acompanhar a permanência do aluno no país até a conclusão do curso e o seu retorno ao país de origem; e
 - IX. Divulgar, junto aos PPGSS, através da PPG, programas de mobilidade estrangeira abertos no Brasil para adesão.

§1º. O aluno estrangeiro, que participar de qualquer atividade didática (aula, estágio, residência, etc.) na UNEB sem o parecer de regularidade emitido pela SERINT quanto à sua documentação, estará, na Instituição, em situação irregular, sujeito às penalidades legais.

§2º. Ao coordenador/professor de curso de pós-graduação que permitir a participação de aluno-estrangeiro em qualquer atividade didática sem o parecer de regularidade documental emitido pela SERINT, responderá a processo administrativo.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), garantir apoio nas formas previstas na legislação vigente acerca da Assistência Estudantil.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

- I. analisar os editais de seleção encaminhados pelos PPGSS para publicação e adequação destes ao cumprimento dessa Resolução;
- II. acompanhar a adesão dos PPGSS a programas de mobilidade e oferta de vagas para intercâmbio e cotutela;
- III. mediar as relações entre os PPGSS e a SERINT;
- IV. acompanhar, através de relatórios fornecidos pela SERINT, o trânsito de alunos estrangeiros nos PPGSS, com vistas a avaliação dos cursos junto à CAPES;
- V. colaborar com a SERINT em ações voltadas a formação específica do quadro de colaboradores dos PPGSS e dos alunos estrangeiros matriculados;
- VI. emitir parecer sobre matérias relativas a questões específicas da internacionalização da pós-graduação; e
- VII. acompanhar o cumprimento de procedimentos acadêmicos necessários à integralização curricular e conclusão do curso pelo aluno até a emissão do seu diploma.

ANEXO XVI



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.339/2018

(Publicada no D.O.E. 28-07-2018)

Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603180058920, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nºs. 468/2007, 605/2008, 710/2009, 711/2009 e 847/2011.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 2018.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.339/2018

Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero.

Art. 1º. Estabelecer a reserva de vagas e sobrevagas para populações histórica e socialmente discriminadas, nos processos seletivos realizados para o preenchimento das vagas dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UNEB, com o objetivo de promover a diversidade de gênero, a equidade étnico-racial e a inclusão no ensino superior.

Art. 2º. Do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação e de pós-graduação, reservar-se-ão vagas nas seguintes proporções:

- I- 40% (quarenta por cento) para candidatos(as) negros(as);
- II- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) indígenas;
- III- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) quilombolas;
- IV- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) ciganos(as);
- V- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; e,
- VI- 5% (cinco por cento) de sobrevaga para candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 1º. Entende-se como sobrevaga o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual de cota destinada aos indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; transexuais, travestis ou transgêneros sobre o número de vagas oferecido por turma/curso.

§ 2º. A cota de sobrevaga deve ser contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina, indicados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de quantitativo fracionada de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e às sobrevagas destinadas a candidatos(as) indígenas; candidatos(as) quilombolas; candidatos(as) ciganos(as); candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas ou sobrevaga.

Art. 3º. No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas especificadas no artigo anterior, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

Art. 4º. Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) negros(as) e às sobrevagas os(as) candidatos(as) indígenas; os(as) candidatos(as) quilombolas; os(as) candidatos(as) ciganos(as); os(as) candidatos(as) com

deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e os(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham cursado todo o 2º Ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio exclusivamente em escola pública;
- b) Tenham renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no ato da matrícula;
- c) Que não possua título de graduação, exceto para ingresso no processo seletivo de pós-graduação;
- d) Sejam e declarem-se negro(a) ou indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) ou pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) indígenas, quilombolas e ciganos(as);
- e) Sejam e declarem-se com deficiência ou transtorno do espectro autista ou altas habilidades, conforme o quadro de auto-classificação (em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) candidatos(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; e,
- f) Sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de auto-classificação de identidade de gênero constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 1º. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro (preto ou pardo), branco, indígena, amarelo, cigano (Rom ou Calom ou Sinti), quilombola.

§ 2º. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), são eles: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

§ 3º. Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de identidade de gênero: cisgênero, transgênero, travesti, transexual, trans não-binário, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

§ 4º. Os (as) candidatos(as) que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas ou sobrevagas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a” e “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, os três últimos em consonância com a sua opção, serão eliminados(as) do processo seletivo ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo.

§ 5º. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão

apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade.

§ 6º. Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 7º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) ciganos (as), deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração, acompanhada de um resumo genealógico (memorial étnico autodescritivo), confirmado e assinado por duas lideranças de famílias extensas (um líder da sua família extensa e a outra de líder de família extensa da mesma cidade ou de outras cidades) reconhecidas por associações de etnias ciganas legalmente registradas no Brasil.

I- Entende-se por organizações Ciganas devidamente reconhecidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras; e,

II- As instituições deverão estar constituídas, e registradas e definidas em seus estatutos como Cigana (Rom ou Calon ou Sinti), sejam de linhagem étnica, supraétnica ou de caráter local e regional.

§ 8º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação do transtorno do espectro autista ou relatório de avaliação de altas habilidades emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

§ 9º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais, travestis ou transgênero deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

§ 10. O acompanhamento do acesso ao sistema de cotas, a comprovação da autodeclaração e demais documentos pertinentes dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias estabelecidas pelo Comitê de Acompanhamento do Acesso ao Sistema de Cotas, a ser criado com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento mediante regulamentação.

Art. 5º. Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) pela

ordem decrescente de pontuação resultante da média das provas e/ou outros instrumentos de avaliação dos processos seletivos respectivos.

Parágrafo Único. É vedada a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no mesmo processo seletivo, independentemente da opção do(a) candidato(a) em concorrer ou não às vagas reservadas e às sobrevagas, excetuando-se o atendimento a condições especiais requeridas pelos(as) candidatos(a) com deficiências.

Art. 6º. A classificação dos(as) candidatos(as) às vagas nos respectivos cursos de graduação e de pós-graduação, seguida do cálculo da nota de corte para efeito de eliminação, dar-se-á no interior de cada grupo de vagas, separadamente, a saber:

- I- 40% (quarenta por cento) das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) optantes;
- II- 60% (sessenta por cento) das vagas destinadas aos(às) demais candidatos(as) não optantes;
- III- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) indígenas optantes;
- IV- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) quilombolas optantes;
- V- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) ciganos(as) optantes;
- VI- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) transexuais, travestis e transgêneros optantes;
- VII- 5% (cinco por cento) de sobrevagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidade optantes.

§ 1º. As vagas não preenchidas, esgotando-se os candidatos classificados por categoria, serão remanejadas obedecendo aos seguintes critérios de preferência de recepção:

- a) Grupo de sobrevagas destinadas a candidatos(as) optantes pelas categorias: indígena; quilombola; cigano(a); pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades; transexual, travesti, transgênero;
- b) Grupo de vagas reservadas para candidatos(as) optantes pela categoria negro; e,
- c) Grupo de vagas destinadas a candidatos(as) não optantes, respectivamente.

§ 2º. No processo de preenchimento das vagas remanejadas entre os candidatos optantes por categoria de sobrevagas, respeitar-se-ão os seguintes critérios para o estabelecimento de preferência e desempate entre os habilitados por turma/curso:

- a) O que integra categoria de sobrevagas com maior demanda de habilitados;
- b) O de menor renda familiar; e,
- c) O mais idoso.

Art. 7º. A UNEB deverá instituir e implementar um programa permanente de ações afirmativas, com dotação orçamentária e financeira, estratégias de financiamento, com coordenação própria, cujo objetivo é a promoção da diversidade de gênero, da equidade étnico-racial e da inclusão em todas as ações desenvolvidas pela Universidade.

§ 1º. O programa permanente de ações afirmativas da UNEB deverá organizar-se através de projetos e atividades que garantam a permanência e o sucesso dos(as) estudantes ingressos(as) através do sistema de reserva de vagas e oferta de sobrevagas.

§ 2º. Para subsidiar o programa permanente de ações afirmativas deverá ser desenvolvido e implantado um sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da trajetória acadêmica dos(as) estudantes ingressos(as) através do sistema de reserva de vagas e/ou sobrevagas.

Art. 8º Os órgãos internos, externos e comissões responsáveis pela organização dos processos seletivos da UNEB deverão ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Resolução num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

Art. 9º. Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação e de pós-graduação da UNEB deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nºs. 468/2007, 605/2008, 710/2009, 711/2009 e 847/2011.

ANEXO XVII



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.094/2014

Publicada no D.O.E. de 16-12-2014, p. 17

Aprova a utilização do nome social para reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 3º - inciso IV, 5º - *caput* e inciso XLI, 205 e 206 - inciso I, na Lei nº 9.394/1996 em seu Artigo 3º - inciso IV, na Resolução CEE/BA nº 120/2013 e na Portaria Conjunta SAEB/SJCDH nº 001/2012 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603140269138, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização do nome social para reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. Assegurar ao(a) discente, docente e técnico-administrativo da UNEB, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero ou possa lhe causar constrangimento, o direito ao uso e inclusão nos registros acadêmicos e funcionais do seu nome social para reconhecimento da identidade de gênero, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. Entende-se por nome social para reconhecimento da identidade de gênero aquele pelo qual a pessoa se reconhece e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, posto que o nome civil não reflete sua identidade de gênero ou possa lhe constranger.

Art. 3º. O(A) discente, docente ou o técnico-administrativo que se enquadrar na situação prevista no *caput* do artigo 2º é assegurado o direito de solicitar a inclusão ou a retirada do nome social para reconhecimento da identidade de gênero a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UNEB.

§ 1º. Aos menores de dezesseis anos, a inclusão do nome social para reconhecimento da identidade de gênero deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal. E aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos será requerida a assistência dos pais ou do responsável legal por ocasião do requerimento.

§ 2º. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social para reconhecimento da identidade de gênero deverá ser feita junto à Secretaria Geral de Cursos (SGC) e/ou Coordenações Acadêmicas dos Departamentos e a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), conforme o caso.

Art. 4º. O nome social para reconhecimento da identidade de gênero poderá diferir do nome civil apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social para reconhecimento da identidade de gênero for também relacionada com os sobrenomes.

Art. 5º. O nome social para reconhecimento da identidade de gênero será o único exibido em todos os documentos de uso interno no âmbito desta Universidade, havendo um sistema integralizado entre todas as Pró-Reitorias e Unidades, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas, registros funcionais e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e funcional.

Parágrafo Único - Ao(a) discente, docente e técnico-administrativo será garantido o direito de ser chamado oralmente pelo nome social para reconhecimento da identidade de gênero, sem menção ao nome civil em toda e qualquer atividade acadêmico-científica-cultural e ainda nas ações do cotidiano funcional, desenvolvidas na Universidade.

Art. 6º. Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos apenas com o nome civil.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

ANEXO XVIII



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 540/2008

Publicada no D.O.E. de 26-03-2008, p.23

Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação para Programas *stricto sensu*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO–CONSU da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas competências regimentais e de acordo com o que consta do Processo N.º 0603070005944, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, parte integrante do processo em epígrafe.

Parágrafo Único- O presente Regulamento, atualizado e consolidado, terá eficácia imediata, no âmbito da Universidade, em substituição ao anterior, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 791/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSU



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)
REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por finalidade a geração do conhecimento e a formação de pesquisadores com amplo domínio no seu campo de saber.

Art. 2º. A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas, individualizadas e coletivas, acompanhadas por orientador, que inclui:

§ 1º. Um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em área do saber;

§ 2º. O mestrado e o doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos;

§ 3º. A oferta de estudos pós-doutorais, sob a forma de estágio.

§ 4º. A não obrigatoriedade do título de mestre para o ingresso ao curso de doutorado, respeitadas as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG e os regimentos específicos.

§ 5º. Disciplinas e atividades que privilegiem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à articulação dos conhecimentos na área de concentração escolhida pelo candidato e em áreas complementares.

Art. 3º. A Pós-Graduação está estruturada em programas que se organizam em áreas de concentração as quais aglutinam linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimento que constitui o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do estudante.

§ 2º. Entende-se como área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias à sua formação.

§ 3º. Cada Programa de Pós-Graduação deverá incluir elenco de disciplinas, comuns e específicas por linha de pesquisa de maneira a assegurar a flexibilidade e possibilidade de escolha.

Art. 4º. A Universidade do Estado da Bahia – UNEB poderá promover cursos de mestrado e doutorado, através de convênios/programas específicos interinstitucionais de necessidade comprovada.

Art. 5º. A Universidade do Estado da Bahia – UNEB poderá promover cursos de doutorado em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras, observando as recomendações do SNPG, para viabilizar a formação em níveis elevados e desenvolver cooperação entre as equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 6º. Nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB serão reservadas no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para os servidores docentes, técnico universitário e analista universitário do quadro efetivo da universidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura organizacional administrativa de cada programa será composta de:

- I) Colegiado, como órgão deliberativo;
- II) Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III) Secretaria, como órgão de apoio técnico/administrativo.

Parágrafo Único. A cada Programa de Pós-Graduação corresponderá um Colegiado com um Coordenador, eleito pelos pares do quadro permanente do programa para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução para igual período.

Art. 8º. A composição e atribuições do órgão colegiado deverão estar no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º. As competências da coordenação do colegiado e da secretaria do Programa serão estabelecidas em Regimento Interno.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 10. A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por objetivo a formação artística e cultural, técnica e científica para o exercício das atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão, comprometidas com o avanço da produção do conhecimento e a responsabilidade social.

Art. 11. A Pós-Graduação *stricto sensu* é organizada por Programas, estruturados segundo parâmetros do SNPG, visando à oferta de cursos, estágios e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção dos graus de mestre, doutor e realização de estágio pós doutoral.

Art. 12. O mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, possibilitando o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão nas várias áreas do conhecimento e a formação de quadros para o exercício da docência.

Art. 13. O doutorado tem por objetivos o desenvolvimento da pesquisa original, nas várias áreas do conhecimento, a integração em grupos de pesquisa e a formação do docente pesquisador em níveis elevados.

Art. 14. O estágio pós-doutoral tem por objetivo a produção original de conhecimento na área e o fortalecimento da rede de pesquisadores nacionais e estrangeiros.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer cursos de mestrado de natureza acadêmica e/ou profissional e de doutorado observadas as recomendações do SNPG e as possibilidades acadêmicas e orçamentárias da UNEB para atender a demandas dos variados setores da sociedade.

CAPÍTULO II – Das Características dos Programas

Art. 16. Constituem aspectos comuns aos Programas de Pós-Graduação:

- I) Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) Sistema de créditos;
- III) Matrícula mediante seleção pública.
- IV) Acompanhamento, pelo professor orientador, do processo de formação, inclusive durante a matrícula;
- V) Trabalho (de conclusão de acordo com o nível (mestrado ou doutorado) e modalidade).
- VI) Gestão colegiada;
- VII) Regimento Interno.

CAPÍTULO III – Das atribuições dos Programas:

Art. 17. São atribuições dos Programas:

- I) Criar mecanismos de acompanhamento dos estudantes egressos do Programa.
- II) Incentivar a produtividade docente e discente, respeitando as peculiaridades das diferentes linhas de pesquisa e áreas do conhecimento;
- III) Definir critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- IV) Apreciar e aprovar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusões dos cursos.
- V) Publicizar e atualizar as informações inerentes aos Programas;
- VI) Estabelecer critérios de creditação especial, observando as normas de avaliação dos programas pelo SNPG nas diferentes áreas do conhecimento;
- VII) Aprovar trabalho de conclusão de curso de acordo com o nível (mestrado ou doutorado) e modalidade (acadêmico ou profissional);
- VIII) Implantar gestão colegiada;

- IX) Revisar o Regimento Interno, adequando-o às normas deste Regulamento Geral.

TÍTULO IV DA CRIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I – Da Criação

Art. 18. O projeto de criação de Programas de Pós-Graduação na UNEB deve estar vinculado ao Projeto de Desenvolvimento Institucional e terá origem no Departamento.

Art. 19. O projeto de criação de um novo programa de Pós-Graduação deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento, ouvida a plenária departamental, e apreciada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, que o encaminhará ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º. No caso de Programas já aprovados, a proposta de criação de novos cursos será formalizada e aprovada pelo Colegiado do Programa, e apreciada pelo Conselho de Departamento e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), que a encaminhará ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

§ 2º. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação só serão implantados após a recomendação do órgão nacional competente.

CAPÍTULO II - Do Acompanhamento

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação deverá realizar visitas anuais aos Programas de Pós-Graduação, e bem como acompanhá-los através de relatórios anuais e dos pareceres emitidos pela comissão de área da CAPES.

Parágrafo Único. O Programa que passar por uma avaliação negativa da CAPES deve elaborar e executar, com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, um plano de fortalecimento visando sanar os problemas identificados, e encaminhá-lo à Câmara de Pesquisa do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação.

Art. 21. A Pró-Reitoria apoiará a realização de encontros anuais entre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, visando articulações e acompanhamento.

CAPÍTULO III – Da Extinção

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação deverá encaminhar à Câmara de Pesquisa do CONSEPE proposta de extinção do Programa que, após a execução do Plano de Fortalecimento, não for recomendado pela CAPES.

Parágrafo Único. Serão garantidas aos estudantes dos cursos extintos as condições para a sua conclusão e recebimento de certificados ou diplomas.

TITULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ACESSO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Inscrição e da Seleção

Seção I – Da Inscrição

Art. 23. As inscrições para a seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação serão abertas através de editais.

Art. 24. Devem constar nos editais de inscrição para seleção:

- I) Número de vagas;
- II) Qualificação específica do candidato;
- III) Local, cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) Percentual de vagas reservadas para os servidores docentes, técnicos universitários e analista universitários.

Art. 25. A juízo do Programa, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

Parágrafo Único. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os servidores da Universidade do Estado da Bahia e de outras instituições amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos que comprovarem a impossibilidade do pagamento, conforme normas da Universidade.

Art. 26. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula, diploma devidamente registrado ou certificado com a data da conclusão de curso de graduação, contendo a data de colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido.

Parágrafo Único. O mérito acadêmico será avaliado com base no *curriculum vitae*, devidamente documentado e em outros documentos ou prova escrita ou oral, a critério da comissão de seleção.

Seção II – Da Seleção

Art. 27. O acesso a um curso de Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos pela Comissão de Seleção de cada programa e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso dos candidatos que apresentaram o melhor desempenho no conjunto das etapas da seleção.

Art. 28. Os estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela UNEB quando, além de cumprirem os demais requisitos constantes do edital, estejam em situação regular de acordo com a legislação em vigor para estrangeiros.

TÍTULO VI
DA MATRÍCULA, DURAÇÃO DOS CURSOS, PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS,
TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

CAPÍTULO I – Da Admissão e Matrícula

Art. 29. O estudante aprovado no processo seletivo de um Programa de Pós-Graduação realizará sua matrícula no período fixado pelo Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, o selecionado deverá apresentar toda documentação solicitada no Regimento Interno do Programa.

Art. 30. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa /conclusão do curso, sendo considerado desligado do Programa o estudante que assim não proceder.

§ 1º. O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do estudante e com aprovação do Orientador, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 31. O estudante de curso de mestrado poderá ser admitido diretamente no curso de doutorado, obedecidas às exigências do SNPG e do Regimento Interno de cada Programa.

Art. 32. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa da Universidade do Estado da Bahia.

Capítulo II – Dos Prazos e da sua Prorrogação

Art. 33. Os prazos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado serão fixados nos respectivos Regimentos Internos dos Programas observando a orientação de cada área no SNPG.

Art. 34. A prorrogação do prazo de conclusão do curso poderá ser concedida pelo Colegiado do Curso em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o estudante já tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

§ 1º. O requerimento devidamente justificado para solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso firmado pelo estudante e com a manifestação favorável do Orientador deverá ser encaminhado ao respectivo Colegiado do Curso e protocolado antes do vencimento do prazo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º. Ao pedido de prorrogação de prazo deverá ser anexado o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação.

§ 3º. A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regimento Interno do Programa específico, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e vinte dias.

CAPÍTULO III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 35. Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou de doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por um semestre letivo, sendo vedada a concessão sucessiva de prazos. As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são as seguintes:

- I) O requerimento para trancamento de matrícula deverá apresentar os motivos do pedido, comprovados por documentos;
- II) O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao respectivo Colegiado do Curso, que o analisará emitindo parecer;
- III) Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado de cada curso;
- IV) O trancamento de matrícula poderá retroagir a data da ocorrência do motivo desde que solicitado enquanto este perdurar.
- V) O estudante que, com a anuência do orientador, requerer trancamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO IV – Da Transferência

Art. 36. Dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico do Programa serão admitidas transferências de estudantes de Programas da UNEB ou de Programas de outras Instituições de Ensino Superior, desde que recomendados pelo SNPG, para Programa equivalente ou de área correlata oferecido pela UNEB, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único. A transferência de curso será permitida uma única vez.

Art. 37. O estudante de mestrado ou doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como estudante especial antes da matrícula como aluno regular.

§ 1º. O aproveitamento desse crédito se dará a critério do colegiado do curso e só serão consideradas as disciplinas cursadas até, no máximo, 05 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular.

§ 2º. Na hipótese de que trata este artigo, a contagem de prazo retroagirá à data de início das disciplinas objeto do pedido de aproveitamento dos créditos.

CAPÍTULO V – Do Desligamento e Readmissão

Art. 38. Será desligado do Programa, o estudante que não efetivar sua matrícula semestralmente até a conclusão do curso.

Parágrafo Único. Os demais critérios de desligamento serão normatizados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 39. A readmissão de estudantes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á mediante nova seleção pública.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 40. A estrutura dos Programas de Pós-Graduação será definida por área de concentração, expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas, atividades curriculares e trabalho de conclusão.

CAPÍTULO I – Das Disciplinas

Art. 41. As disciplinas que compõem o elenco de cada área de concentração deverão ser credenciadas pelo respectivo Programa e constar no histórico escolar, devidamente encaminhado à Secretária Geral de Cursos da Universidade.

Art. 42. O estudante de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 43. O aproveitamento do estudante em cada disciplina será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. A nota final de aprovação de qualquer disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º. O estudante que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente.

§ 3º. No caso de disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação de outra instituição, a creditação será aproveitada a critério do Colegiado do Programa desde que haja compatibilidade entre as ementas e a carga horária com disciplinas da grade curricular ou, excepcionalmente, poderão ser consideradas experiências acadêmicas avaliadas como relevantes pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. A entrega dos resultados finais deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da disciplina

Parágrafo Único. Eventuais correções de notas, autorizada pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega das mesmas.

Art. 45. Será disciplina obrigatória em todos os Programas de Pós-Graduação "Dissertação de Mestrado", "Tese de Doutorado" ou "Trabalho/Atividade de Conclusão".

CAPÍTULO II – Do Exame de Qualificação

Art. 46. Ficará a critério de cada Programa estabelecer para seus diferentes cursos assiduidade e aplicação de exame de qualificação.

Parágrafo Único. A juízo do Colegiado de Curso de cada Programa, poderá ser exigido exame de qualificação dos candidatos ao mestrado.

CAPÍTULO III – Da Conclusão do Curso

Art. 47. Para efeito de conclusão de curso deve-se considerar:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)
- II. Elaboração e defesa de dissertação ou trabalho equivalente em caso de mestrado e tese em caso de doutorado;
- III. Elaboração de um artigo científico e publicação em revista especializada com qualificação nacional ou estrangeira no caso de pós-doutorado.

Parágrafo Único. O certificado de pós-doutorado será conferido após a apresentação pública do artigo científico e aprovação do relatório, de acordo com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV – Da Creditação

Art. 48. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo Único. A Unidade de Crédito de cada Programa e a sua integralização será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 49. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Seção I – Dos Créditos Excedentes

Art. 50. Os créditos de mestrado poderão ser aproveitados no doutorado do mesmo Programa, a critério do respectivo colegiado.

Seção II – Dos Créditos Especiais

Art. 51. Serão considerados como créditos especiais produtos gerados durante os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. A critério dos Programas poderão ser considerados produtos passíveis de aproveitamentos como créditos especiais, exposição, apresentações e artigos publicados em periódicos científicos.

Art. 52. Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades deverão ter sido realizadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V – Do Corpo Docente e do Professor Orientador

Art. 53. Os docentes dos Programas de Pós-Graduação deverão ter a titulação de doutor.

Art. 54. Cada estudante regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único. Para ser professor orientador, será exigido o título de doutor e seu credenciamento pelo Colegiado do Programa;

CAPÍTULO VI – Das Bancas Examinadoras e do Julgamento dos Trabalhos Finais

Art. 55. A Banca Examinadora de dissertação ou trabalho/atividade final será composta pelo Orientador e mais 2 (dois) doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos um membro externo à UNEB e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A Banca Examinadora de tese será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos à UNEB e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. O Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento e data de apresentação ou defesa.

Art. 58. A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 59. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da banca.

Art. 60. O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão parecer.

Art. 61. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

Art. 62. A cada dissertação, trabalho/atividade final ou tese, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de 06 meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Art. 63. Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo

autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

- I) Ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;
- II) Um exemplar do trabalho na sua versão final;
- III) Histórico Escolar.

TÍTULO VIII DA REVALIDAÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA E CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 64. Os Programas de Pós-Graduação poderão avaliar a equivalência entre os diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior sediadas em outros países para fins de revalidação e registro com base na legislação pertinente e em resolução específica aprovada pelo CONSU.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regimentos às normas deste Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 66. O professor do quadro do Departamento, vinculado a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Departamento/UNEB deverá cumprir na graduação carga horária mínima de 08 horas/aulas, se em regime de trabalho de D.E. e 40 horas, e de 04 horas/aulas, se em regime de trabalho de 20 horas.

Parágrafo Único. A programação da carga horária complementar na Pós-Graduação será encaminhada semestralmente para o departamento pela coordenação do programa.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU)
Em, 18 de março de 2008